

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN)

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o no 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Diretor **RAFAEL PAGANINI**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CM Granpal, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025**:

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços de **carga e transporte dos Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN)**, abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis. Os serviços deverão ser executados levando em consideração o Termo de Referência em anexo.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

2.1. O presente Chamamento será divulgado:

Site oficial do Consórcio Granpal - www.granpal.atende.net

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br/

Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br/famurs/

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.gov.br/pncp/pt-br

2.2. O prazo para apresentação da documentação de credenciamento será contado a partir de **3 (três) dias úteis** após a publicação deste Edital. A partir dessa data, as empresas interessadas poderão submeter seus documentos e solicitações de credenciamento, conforme as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3. A publicação do presente edital será na data de **10/10/2025**, iniciando o recebimento de propostas no dia **15/10/2025** e finalizando no dia **14/12/2025**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2. É vedada a participação no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- d) Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento no prazo de **60 dias**, iniciando no dia **15/10/2025** até o dia **14/12/2025**, nos termos do **ANEXO III** deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado.
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade.

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- c. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- d. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- e. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS).
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- g. Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
- h. Alvará de Localização fornecido pelo Município sede.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Apresentar Atestado de capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório.
 - I - Além das informações atinentes ao licitante (qualificação), o(s) atestado(s) deverá(ão) conter claramente: a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico e assinatura do representante legal do tomador de serviços.
 - II - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar acompanhados com Certidão de Acervo Técnico/CAT, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente chamamento.
- b) Declaração de que a empresa dispõe de pessoal, material e equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame e que os mesmos estão regularizados perante os órgãos pertinentes.
- c) Certificado de registro PESSOA JURÍDICA da licitante no CREA/CAU.

- d) Certificado de Registro Pessoa Física do Responsável Técnico da Empresa;
- e) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes;

4.5 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação.
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
- f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens do edital, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.
- g) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no edital, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- h) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- i) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
- j) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser

remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

l) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos.

5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A documentação deverá ser encaminhada, em formato digital (PDF), na plataforma do Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Será considerada, para efeitos de prazo, a data e hora do recebimento na plataforma do Pregão.

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação será realizada pelo **setor jurídico do Consórcio**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento, para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

6.3. Havendo necessidade de complementação, o interessado será notificado para regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

6.4. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.5. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.6. O Termo de Credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.

6.7. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.8. Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - O interessado que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

7.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio CM Granpal através do painel da plataforma digital.

7.3 - O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 - Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios Consorciados.

8.2 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

8.3 – O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4 – Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.6 - A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados ou do Consórcio, mediante ordem de serviço específica.

8.7 – A prestação dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme as características da demanda e as orientações do contratante.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATADA

- Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço;
- Cumprir integralmente as cláusulas do contrato, inclusive, observando os parâmetros deste termo de referência;

- Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação;
- Obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;
- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de Serviço;
- Comunicar à Secretaria Municipal respectiva, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Chamamento;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;
- Responder por toda a manutenção, combustível, maquinários, ferramentas e pessoal necessário para executar os serviços preteridos pela contratante;
- Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes;
- Em decorrência da excepcionalidade de resíduos oriundos de desastres naturais, as empresas Credenciadas devem disponibilizar operação especial de recebimento de resíduos.
- Promover de maneira sistemática a calibragem e manutenção das balanças do empreendimento em conformidade com o INMETRO

b) DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste Chamamento;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- Informar à contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta execução, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato; e
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar veracidade no relatório e diários de execução.

10 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

10.1 – Conforme item 4.1 do Termo de Referência, o valor estimado para a prestação deste serviço é de:

Item	Material ou Serviço	Unidade Medida	SINAPI (data base 08/2025)	Valor
01	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA	M3XKM	95877	R\$ 1,96
02	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	100984	R\$ 9,57

10.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- Diário de Execução emitido pelo Fiscal de Contrato, que deverá indicar o volume da carga, tipo de resíduos, data, hora de chegada, pesagem e entrega, dados do caminhão, MTR, atestando, assim, as quantidades depositadas;
- Folha de Pagamento, devidamente assinada, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- Declaração emitida pela CONTRATADA de que prestou junto à Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os dos funcionários utilizados na execução dos serviços, quanto as informações e remunerações (e-SOCIAL);
- Certidões de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome da empresa, período da prestação de serviço, quantificação dos resíduos destinados conforme termo de referência, quilometragem percorrida, descrição da importância recebida diariamente, devidamente assinada pelo prestador do serviço de destinação final de resíduos, pelo representante legal da empresa e número de registro, especificações disponíveis no site do Consórcio.

12.2 – A documentação deverá chegar ao Município no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

12.3 - O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

12.4 - Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

12.5 - O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O Credenciamento da empresa/entidade interessada **será vigente pelo período de 12 (doze) meses.**

14.2 – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

14.3 - O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de **60 meses**.

14.4 – As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços, conforme descrito na alínea “e” do item 4.4 da cláusula 4°.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

14.5 - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

14.6 – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

15 - DO PESSOAL CREDENCIADO

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CM GRANPAL ou ao Município Consorciado.

16 - DA FORMALIZAÇÃO

16.1 - O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

16.2 - Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

16.3 - O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

17 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

18 – DOS ANEXOS

18.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – Quadro de Valores;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO V – Declarações para participação do Edital 08/2025;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VIII – Minuta do termo de Credenciamento;

Porto Alegre, 09 de outubro de 2025.

RAFAEL PAGANINI

Diretor Executivo – CM Granpal
Credenciante

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN)****1. OBJETO**

Prestação de serviços de carga e transporte dos Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN), abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

A abertura do presente processo de credenciamento justifica-se pela necessidade de estruturar soluções permanentes, adequadas e economicamente viáveis para o transporte dos resíduos sólidos gerados em decorrência das enchentes e inundações que vêm impactando a Região Metropolitana de Porto Alegre até o transporte para o local ambientalmente adequado para destinação final. Atualmente, parcela significativa desses resíduos tem sido disposta de forma precária e temporária em áreas inadequadas e em pontos de acúmulo de descarte irregular, o que evidencia a urgência na definição de alternativas técnicas, juridicamente regulares e ambientalmente seguras para sua disposição final.

Não há, por parte dos municípios, uma disponibilidade de equipamentos nos parques de máquinas que justifique a utilização de equipamentos próprios para carga e transporte extraordinário de resíduos.

Em consonância com o exposto, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou, em 5 de setembro de 2025, o Decreto nº 58.359, que prorroga por mais 90 dias o estado de calamidade pública no território estadual. A medida é decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) ocorridos entre 24 de abril e maio de 2024.

As articulações realizadas com o Ministério Público Estadual, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e os municípios da região, durante as situações de calamidade provocadas pelas chuvas de maio e junho de 2024 e de junho de 2025, confirmaram a imprescindibilidade de uma atuação coordenada. Essa coordenação deve garantir que os resíduos sejam destinados a aterros devidamente licenciados, mitigando riscos ambientais e de saúde pública.

Nesse contexto, o credenciamento proposto busca instituir um mecanismo de contratação em escala regional, capaz de oferecer aos municípios alternativas técnicas seguras, juridicamente adequadas e financeiramente compatíveis com a prestação do serviço em larga escala. Pretende-se, assim, assegurar economicidade, padronização de procedimentos e eficiência administrativa, viabilizando o atendimento integrado e coletivo da demanda municipal.

A presente iniciativa encontra respaldo jurídico e normativo em instrumentos legais e regulatórios que regem a matéria, dentre os quais se destacam:

- a) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos e a obrigatoriedade de seu transporte para a destinação final ambientalmente adequada;
- b) Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), com as alterações da Lei nº 14.026/2020, que inclui o manejo de resíduos sólidos como componente essencial do saneamento básico;
- c) Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão ambiental dos resíduos da construção civil e reforça a obrigatoriedade da destinação em locais devidamente licenciados;
- d) Normas ambientais estaduais expedidas pela FEPAM/CONSEMA, que disciplinam a operação de aterros para disposição de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, o credenciamento constitui medida necessária, oportuna e estratégica para garantir o transporte para a destinação final adequada dos resíduos sólidos de desastre natural ainda dispostos de forma irregular, contribuindo para a proteção ambiental, a saúde coletiva e a eficiência administrativa na gestão pública regional.

3. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO A SER CARREGADO E TRANSPORTADO

Conforme o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Gerados em Desastres Naturais e da Operação de Áreas de Armazenamento Temporário e Disposição Final no Âmbito dos Municípios, elaborado pela FEPAM¹, e considerando a abrangência dos eventos que impactaram áreas residenciais, comerciais, industriais e rurais, bem como a presença de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em pontos de acúmulo decorrentes de descarte irregular em logradouros públicos, foram identificados os seguintes grupos de resíduos:

- a) Resíduos domiciliares: móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, embalagens e frascos de produtos de limpeza de uso doméstico;
- b) Resíduos de entulho: restos de concreto, materiais compósitos, metais e madeira provenientes de edificações danificadas;
- c) Resíduos orgânicos: vegetação, galhos, árvores e solos acumulados, motivando sua degradação proveniente das enchentes; e
- d) Animais mortos: animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), animais de grande porte em número reduzido (bovinos e equinos), bem como concentrações de animais de criação, tanto de pequeno porte (suínos, ovinos) quanto de grande porte (bovinos, equinos).

3.1. Caracterização técnica

Após o período de estabilização dos eventos, os resíduos a serem objeto das operações de carregamento e transporte caracterizam-se, em sua maioria, como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), enquadrando-se nas classes II-A (não inertes) e II-B (inertes), conforme a ABNT NBR 10.004/2004. Trata-se, portanto, de resíduos não perigosos, que, entretanto, demandam manejo e destinação final de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando-se a heterogeneidade e a disposição desordenada desses materiais (acumulados em locais impróprios por um período prolongado), torna-se inviável a adoção de uma densidade média padronizada para cálculo por massa. Diante disso, a unidade básica de medição dos serviços de carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN) será o metro cúbico (m³), com base no volume efetivamente carregado e transportado.

Tal critério adota o volume como parâmetro técnico e financeiro, por refletir de forma mais precisa os custos operacionais envolvidos, tanto no carregamento quanto no deslocamento dos resíduos.

¹ Versão v01 –2024-05-13, disponível em <
<https://drive.google.com/file/d/1hzxgBl1cvcTdvUQMsJUk2DSCkPmuNRT6/view>>. Acesso em 29/08/2025

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO VALOR DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na execução dos serviços de carregamento e transporte de resíduos sólidos gerados em decorrência das enchentes ocorridas na região, com estimativa de 100.000 (cem mil) toneladas, conforme deliberado em Reunião da Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos (AGO), realizada em 25 de agosto de 2025. A contratação deverá observar integralmente o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelos municípios, bem como atender às licenças ambientais exigíveis e às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pela Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 9.921/1993 e suas alterações posteriores).

Em análise preliminar, considerando-se a natureza dos Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN) (já estabilizados e dispostos no solo há vários meses), adota-se uma densidade média estimada de 600 kg/m³ para a condição assentada. Com base nesse parâmetro, o volume originalmente ocupado por esse material é de aproximadamente 166.667 m³.

Entretanto, ao serem escavados, carregados e transportados, esses resíduos sofrem empolamento natural, ou seja, aumento de volume decorrente da perda de compactação. Para fins de dimensionamento logístico e operacional, adota-se um fator médio de empolamento de 1,35, resultando em um volume estimado para transporte de aproximadamente 225.000 m³.

Essa estimativa preliminar serve como base para o planejamento dos serviços, incluindo a definição do número de viagens, a seleção e dimensionamento dos equipamentos e a estrutura necessária para recepção e destinação final adequada dos resíduos.

4.1. Descrição do serviço e valor de referência

Item	Material ou Serviço	Unidade Medida	SINAPI (data base 08/2025)	Valor
01	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA	M3XKM	95877	R\$ 1,96

02	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	100984	R\$ 9,57
----	---	----	--------	----------

A contratação refere-se à prestação dos serviços de carga e transporte dos resíduos sólidos até sua destinação final. O serviço de transporte será remunerado com base no volume efetivamente carregado na caçamba do veículo, medido em metros cúbicos (m³), conforme aferido pela fiscalização no local de carregamento, multiplicado pela distância média percorrida entre o ponto de carregamento e o destino final, expressa em quilômetros rodados (m³ × km), e pelo preço unitário ofertado no credenciamento.

O parâmetro adotado para composição do valor de referência segue o critério estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços similares, envolvendo carga e transporte de resíduos sólidos gerados pelas cheias de 2024 e alocados em aterros provisórios de inertes na Região Metropolitana de Porto Alegre até o local de disposição final.

Dessa forma, os valores estimados para a prestação dos serviços são:

- a) Transporte: R\$ 1,96/m³/km
- b) Carga com escavadeira hidráulica: R\$ 9,57/m³

O critério de medição, fundamentado no volume efetivamente carregado e transportado, está alinhado às diretrizes e metodologias adotadas nos itens SINAPI 95877 e 100984, que utilizam esta forma de dimensionamento como referência para composição e controle dos custos dos serviços.

Sugere-se que a fiscalização dos municípios contratantes adote como procedimento obrigatório a validação das cargas, observando o critério de “carga cheia” da caçamba do caminhão, por meio de registros fotográficos de cada carga, complementados por levantamento técnico realizado por profissional habilitado, garantindo maior precisão e transparência no acompanhamento da execução dos serviços.

4.2. Local de Destinação Final de Resíduos

O local destinado à disposição final dos resíduos será indicado pela contratante.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO VALOR DE REFERÊNCIA

Trata-se de contratação de empresas que deverão fornecer todos os equipamentos, caminhões e mão de obra objetivando a execução completa dos serviços o que inclui carregamento e transporte até o Aterro Sanitário Licenciado pela FEPAM a ser informado pelos municípios.

Deverá ocorrer remoção completa do volume de resíduos existentes no aterro provisório, com completo esvaziamento dos locais informados pelos municípios.

Os equipamentos trabalharão na remoção completa e transporte de todos os tipos de resíduos que se encontram nos locais.

Estima-se que para plena execução dos serviços de manejo seja necessário os equipamentos e mão de obra a seguir descritos:

- a) ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS
- b) VEÍCULO DE APOIO
- c) SUPERVISOR DE CAMPO
- d) EQUIPE DE APOIO
- e) CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBAS
- f) CAMINHÃO COM CAÇAMBAS BASCULANTES TRUCADOS OU CAVALO MECÂNICO, Capacidade volumétrica nominal mínima das caçambas = 18,00 m³ à 50,00 m³.

O transporte dos resíduos sólidos de desastres naturais alocados em aterros provisórios deverão ocorrer em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, às licenças ambientais cabíveis e às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

6. PRAZO/FORNECIMENTO/PAGAMENTO

O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo termo, admitida a renovação anual, nos termos da legislação aplicável.

6.1. Prioridade de Atendimento

Os resíduos oriundos de desastres naturais terão tratamento prioritário, sendo destinados em fila específica, com precedência sobre qualquer outro tipo de resíduo, observada a ordem de chegada e a capacidade disponível no local de destinação.

6.2. Não exclusividade

Durante o prazo de vigência deste Chamamento, o Município não estará obrigado a contratar os serviços exclusivamente pelo presente Credenciamento, podendo valer-se de outros procedimentos licitatórios, quando julgar conveniente, sem que caiba às empresas credenciadas qualquer direito a recurso ou indenização.

6.3. Prazo para execução do serviços

Imediatamente, a contar da requisição do município Contratante.

6.4. Forma de execução do serviços

Caberá à Contratada o integral cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive todas as despesas necessárias à execução do objeto.

Não será estabelecida cota mínima ou mensal de serviços a serem contratados.

Os serviços poderão ser rejeitados pelo município Contratante, caso sejam executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com a proposta da empresa credenciada.

6.5. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- Diário de Execução emitido pelo Fiscal de Contrato, que deverá indicar a pesagem, tipo de resíduos, data, hora de chegada, pesagem e entrega, atestando, assim, as quantidades depositadas;
- Folha de Pagamento, devidamente assinada, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- Declaração emitida pela CONTRATADA de que prestou junto à Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os dos funcionários utilizados na execução dos serviços, quanto as informações e remunerações (e-SOCIAL);
- Certidões de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

7. HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.1. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado.
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- j. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- k. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

- l. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- m. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS).
- n. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- o. Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
- p. Alvará de Localização fornecido pelo Município sede.

7.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.4. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- f) Apresentar Atestado de capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório.
 - I. Além das informações atinentes ao licitante (qualificação), o(s) atestado(s) deverá(ão) conter claramente: a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico e assinatura do representante legal do tomador de serviços.
 - II. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar acompanhados com Certidão de Acervo Técnico/CAT, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente chamamento.
- g) Declaração de que a empresa dispõe de pessoal, material e equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame e que os mesmos estão regularizados perante os órgãos pertinentes.
- h) Certificado de registro PESSOA JURÍDICA da licitante no CREA/CAU.
- i) Certificado de Registro Pessoa Física do Responsável Técnico da Empresa;
- j) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes;

7.5. Outros documentos

- m) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- n) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação.
- o) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- p) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- q) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
- r) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens do edital, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo indicado na legislação.
- s) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no edital, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- t) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- u) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
- v) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- w) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.
- x) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço;
- Cumprir integralmente as cláusulas do contrato, inclusive, observando os parâmetros deste termo de referência;
- Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação;
- Obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;
- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de Serviço;
- Comunicar à Secretaria Municipal respectiva, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Chamamento;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;
- Responder por toda a manutenção, combustível, maquinários, ferramentas e pessoal necessário para executar os serviços preteridos pela contratante;
- Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes;
- Em decorrência da excepcionalidade de resíduos oriundos de desastres naturais, as empresas Credenciadas devem disponibilizar operação especial de recebimento de resíduos.

- Promover de maneira sistemática a calibragem e manutenção das balanças do empreendimento em conformidade com o INMETRO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste Chamamento;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- Informar à contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta execução, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato; e
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar veracidade no relatório e diários de execução.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2025

Eduardo Vargas

Engenheiro Civil (CREA/RS 159.984)

ANEXO II

Item	Material ou Serviço	Unidade Medida	SINAPI *data base 08/2025	Valor
01	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA	M3XKM	95877	R\$ 1,96
02	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	100984	R\$ 9,57

ANEXO III

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do **Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.**

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) seu (sua) representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para Prestação de **SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN)**, nos termos do Edital nº 08/2025, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data) Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88.

(Local e data)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no art 68, inc VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Local e data)

Nestes Termos,

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

(Local e data)

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), **DECLARA**

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 08/2025, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de **carga e transporte dos Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN)**,
- b) que está apta a desenvolver as atividades descritas neste Edital;
- c) na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital nº 08/2025, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).

Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO VI

Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)



ANEXO VII

Descrição das atividades

DATA	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	VALOR
	VALOR TOTAL	

assinatura e carimbo do profissional assinatura e carimbo do responsável pela empresa

assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador

(responsável pela conferência)

Autorização da Secretaria Municipal Secretário(a)

ANEXO VIII**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CM GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN)**.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o no 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Diretor **RAFAEL PAGANINI**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público **CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN)**, até o local de disposição final, a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados:

Parágrafo Único - Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA compreenderão as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento de resíduos no local de disposição provisória;
- b) Transporte dos resíduos até o aterro designado pelo Município para a destinação final dos resíduos;
- c) Entrega dos resíduos no local de destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços da cláusula primeira atendendo as determinações legais da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de Chamamento Público 08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, documentos conforme a Clausula 12.1 do edital.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, ao município máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.

- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 12.01 e 12.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que demonstrar interesse pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias e deverá apresentar a documentação listada na cláusula 14.4 bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado na cláusula 14.5 presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

RAFAEL PAGANINI
Diretor Executivo – CM Granpal
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada